

COMPATIVADO DA RECEITA OCORRIDA COM A ANUENCIACAO  
EXERCICIO DE 2001

TITULO	USCADA R\$	ARRECADADA R\$	DIFERENCA PARA (+) OU (-)
1721.09.05.00.00.000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - F.N.A.U	30.000,00	0,00	30.000,00
1722.09.05.00.00.000 TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.646.000,00	1.772.166,20	126.166,20
1723.01.00.00.00.000 PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.276.000,00	1.517.456,53	241.456,53
1722.01.01.00.00.000 ICMS	1.226.000,00	1.459.443,17	233.443,17
1722.01.01.00.00.000 COTA PARTE S/PROPR. DE VEICULOS AUTOMOTORES	50.000,00	57.974,36	7.974,36
1722.09.05.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	370.000,00	254.739,03	-115.260,97
1722.09.05.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS (COMENFAG)	50.000,00	224.994,79	174.994,79
1722.09.02.00.00.000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	40.000,00	29.745,00	-10.255,00
1722.09.05.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - FUNDEF	200.000,00	0,00	-200.000,00
1722.09.04.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - F.N.A.S.	50.000,00	0,00	-50.000,00
1722.09.05.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - F.N.A.J.	30.000,00	0,00	-30.000,00
<b>S O B R A ==&gt;</b>	<b>4.872.200,00</b>	<b>3.224.334,98</b>	<b>-1.647.865,02</b>
1909.00.00.00.00.000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.200,00	60.164,04	-56.035,96
1910.00.00.00.00.000 MULTAS E JUROS DE MOROS	13.000,00	9.350,85	-3.649,15
1920.00.00.00.00.000 INDENIZACAO E RESTITUICAO	36.200,00	7.445,86	-28.754,14
1930.00.00.00.00.000 DIVIDA ATIVA	40.800,00	28.378,38	-12.421,62
1931.00.00.00.00.000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	30.000,00	20.378,38	-9.621,62
1932.00.00.00.00.000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	10.800,00	8,00	-10.792,00
1990.00.00.00.00.000 RECEITAS DIVERAS	25.000,00	19.745,95	-5.254,05
<b>S O B R A ==&gt;</b>	<b>116.200,00</b>	<b>60.164,04</b>	<b>-56.035,96</b>
2000.00.00.00.00.000 RECEITAS DE CAPITAL	1.116.000,00	612.759,94	-503.240,06
2100.00.00.00.00.000 OPERACOES DE CREDITO	300.000,00	0,00	-300.000,00
2110.00.00.00.00.000 OPERACOES DE CREDITO INTERNO	300.000,00	0,00	-300.000,00
<b>S O B R A ==&gt;</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-300.000,00</b>
2200.00.00.00.00.000 ALIENACAO DE BENS	250.000,00	18,00	-249.982,00
2210.00.00.00.00.000 ALIENACAO DE BENS MOVEIS	150.000,00	0,00	-150.000,00
2220.00.00.00.00.000 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	100.000,00	18,00	-99.982,00
<b>S O B R A ==&gt;</b>	<b>250.000,00</b>	<b>18,00</b>	<b>-249.982,00</b>
2000.00.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	956.000,00	612.741,94	-343.258,06
2010.00.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	169.000,00	0,00	-169.000,00
2011.00.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	169.000,00	0,00	-169.000,00
2013.01.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS MUNICIPAIS - FUNDEF	100.000,00	0,00	-100.000,00
2013.02.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS MUNICIPAIS - F.N.A.S.	50.000,00	0,00	-50.000,00
2013.03.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS MUNICIPAIS - F.N.A.J.	10.000,00	0,00	-10.000,00
2020.00.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS INTERGVERNAMENTAIS	600.000,00	612.741,94	108.258,06
2021.00.00.00.00.000 TRANSFERENCIAS DA UNIAO	501.000,00	756.492,74	255.492,74
2021.01.00.00.00.000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	501.000,00	556.474,74	55.474,74
2021.01.01.00.00.000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO (COMENFAG)	346.000,00	556.474,74	210.474,74
2021.01.02.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDEF	300.000,00	0,00	-300.000,00
2021.01.03.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - F.N.A.S.	70.000,00	0,00	-70.000,00
2021.01.04.00.00.000 OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - F.N.A.J.	15.000,00	0,00	-15.000,00

*Alcides*  
Mara Elisa Navachi Caserio  
Prefeita Municipal  
Eldorado - MS

*Alcides*  
Alcides Caserio Neto  
C.O.M.S 0055870-6

COMPATIVADO DA RECEITA ANUENCIADA COM A REALIZACAO - ANEXO II  
EXERCICIO DE 2001

CODIGO	ESPECIFICACAO	CHRG. OCORR. E SUPLEMENTARES	CHRG. ESP. E EXTRAPARLAMENTARES	TOTAL	REALIZADA R\$	DIFERENCA R\$
3.0.0.0	RESERVA CORRENTE					
3.1.0.0	RESERVA DE CUSTEIO					
3.1.1.0	PERSONAL					
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL	976.500,00	258.000,00	1.234.500,00	1.234.378,67	121,33
3.1.1.2.02	DIRIGENTES	31.500,00		31.500,00	30.805,00	695,00
3.1.1.3	QUINTAS DIARIAS	70.200,00	33.000,00	103.200,00	111.323,00	10.877,00
3.1.1.4	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	50.000,00	80.000,00	29.972,31	50.027,69
3.1.1.5	SERVICIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					
3.1.1.5.1	REMERCIOS DE SERVICIOS PERSONAIS	20.000,00		20.000,00	19.811,13	188,87
3.1.1.5.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	604.744,31	60.000,00	664.744,31	774.220,71	109.476,40
3.1.1.9.0	DIVERSAS RESERVAS DE CUSTEIO					
3.1.1.9.1	RESERVAS JUDICIARIAS	10.000,00	15.000,00	25.000,00	34.320,72	9.320,72
3.1.1.9.2	RESERVAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES					
3.2.1.0	CONFERENCIAS A FUNDOS					
3.2.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGVERNAMENTAIS					
3.2.2.0.1	TRANSFERENCIAS A PERSONAS					
3.2.2.0.1.1	SALARIO-FAMILIA	20.000,00	2.000,00	22.000,00	21.418,04	581,96
3.2.2.0.1.2	ENCARGOS DA REDE INTERNA					
3.2.2.0.1.2.1	JUROS DE SISTEMA CONTRATADO					
3.2.2.0.1.2.2	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS					
3.2.2.0.1.2.3	CONTR. FUND. DO PATR. SERV. PUBLICO	45.000,00		45.000,00	44.572,94	427,06
3.2.2.0.1.2.4	RESERVAS DE CAPITAL					
3.2.2.0.1.2.4.1	INVESTIMENTOS					
3.2.2.0.1.2.4.1.1	ENFITEUSE E INST. PERM. TEMP.	7.510,94		7.510,94	7.510,94	
3.2.2.0.1.2.4.1.2	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
3.2.2.0.1.2.4.1.2.1	AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA	37.000,00	10.000,00	47.000,00	45.071,44	1.928,56
3.2.2.0.1.2.4.1.2.2	AMORTIZACAO DE DÍVIDA CONTRATADA	166.000,00		166.000,00		166.000,00
3.2.2.0.1.2.4.1.2.3	RESERVA DE CONTINGENCIA					
<b>T O T A L</b>		<b>2.099.573,31</b>	<b>392.000,00</b>	<b>2.491.573,31</b>	<b>2.300.928,60</b>	<b>190.644,71</b>

*Alcides*  
Mara Elisa Navachi Caserio  
Prefeita Municipal  
Eldorado - MS

*Alcides*  
Alcides Caserio Neto  
C.O.M.S 0055870-6

DECRETADA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI N.º 746/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZACAO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veiculos de passageiros (automóveis), utilitários (Kombis) e veiculos de tamanho médio ( camionetas micro-ônibus), etc. para uso emergencial em todos os setores de atividades da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes os veiculos da qual trata o artigo 1º. desta Lei

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

*Alcides*  
Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima afixado no local de costume.

*Alcides*  
Alcides Caserio Neto  
Diretor de Controle e Gestão

LEI N.º 744/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002  
DISPÕE SOBRE AUTORIZACAO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veiculos, máquinas, e equipamentos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços da construção e manutenção de rodovias, aterros, pontes etc. que sejam de responsabilidade dos poderes municipal ou estadual, na área territorial do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças nos veiculos, máquinas e equipamentos rodoviários de que trata o artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

*Alcides*  
Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima afixado no local de costume.

*Alcides*  
Alcides Caserio Neto  
Diretor de Controle e Gestão

Junho de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul/MS.  
Edital de Intimação c/ prazo de 20 (vinte dias).  
Intimado: José Arthur Dionísio, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPP nº 337.621.391-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Intimação do mesmo, para que no prazo de 05 (cinco) dias: a) entregue a coisa, depositada em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e b) contestar a ação. E será que ninguém possa alegar ignorância, determinar-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Origem: Depósito nº 021/97 (Cód.). Esqueleto: Banco Bradesco S/A. Executado: José Arthur Dionísio. Cumpra-se. Fátima do Sul/MS, 27 de fevereiro de 2002. Eu, Elza M. C. Pereira, escr. jud. de digital. Vilmar Teixeira Louzanno - Diretor de Controle e Gestão assina por determinação judicial.

28 de Março de 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 745/02 DE 22 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos de passageiros (automóveis), utilitários (Kombis) e veículos de tamanho médio ( camionetas micro-onibus), etc. para uso emergencial em todos os setores de atividades da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes os veículos de que trata o artigo 1º- desta Lei

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*Juliano Oliveira Filho*  
**JULIANO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 745/02 DE 22 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos de passageiros (automóveis), utilitários (Kombis) e veículos de tamanho médio ( camionetas micro-onibus), etc. para uso emergencial em todos os setores de atividades da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes os veículos de que trata o artigo 1º- desta Lei

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*Adelino Oliveira Filho*  
**ADELINO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.002.**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2.002.**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 007/ 2.002, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PRA SERVIÇOS EMERGENCIAIS.** PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros pessoa física ou jurídica, veículo de passageiros (automóveis), utilitários ( Kombis) e veículos de tamanho médio ( caminhonete Micro - Ônibus), Etc. para uso emergencial em todos os setores de atividades da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo – MS..

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes os veículos de que trata o artigo 1º desta Lei..

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revoga – se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.002.**

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Ruth Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Março de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 117/ 2.002.

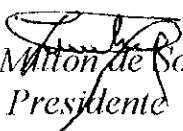
**Assunto:** Autógrafos de Lei

**Prezado Senhor:**

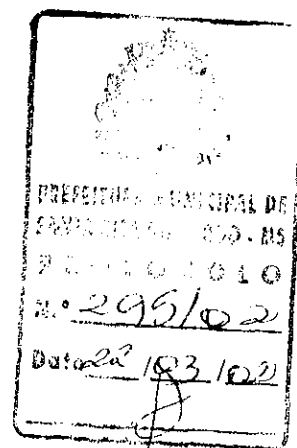
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 011/02 e 012/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Março de 2.002.

OF. N.º 308/02

Senhor Presidente :

Assunto: Projeto de Lei N.º 007/02

Anéxo, estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 007/02 que “Dispõe sobre autorização para locação de veículos de terceiros para serviços emergênciais”.

Utilizamos-nos do azo para renovar aos ilustres edís, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 058 / 2002

15/03/02

*mg*  
Visto

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 007/02 DE 06 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos de passageiros (automóveis), utilitários (Kombis) e veículos de tamanho médio ( camionetas micro-onibus), etc. para uso emergencial em todos os setores de atividades da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes os veículos de que trata o artigo 1º- desta Lei

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2002.

  
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº007/02**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os veículos de propriedade do Patrimônio Público Municipal, estão sendo insuficientes para atender à demanda da municipalidade.

Consequentemente, quase sempre acontece da necessidade emergencial de veículos para os diversos setores de atividades da administração pública municipal, não havendo disponibilidade de veículos e muitas vezes servindo de críticas infundadas contra a Prefeitura, sobretudo com relação ao setor de saúde.

Daí, as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.